

ILMO. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL/CE

**PROCESSO N°. P057380/2019  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL N° 001/2019 - SEUMA**

O **CONSÓRCIO CONCREMAT/CERTARE**, devidamente qualificado nos autos do processo licitatório em epígrafe, (doravante simplesmente **RECORRIDO**), vem, respeitosamente, com fundamento no art. 109, I, "b", da Lei nº 8.666/93, apresentar

**CONTRARRAZÕES**

ao recurso interposto pelo **CONSÓRCIO SUPERVISÃO PRODESOL**, formado pelas empresas **QUANTA CONSULTORIA LTDA.**, **TRANSITAR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA-EPP** E **ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A**, divulgado pela d. Comissão em 24.04.2019, conforme fundamentos a seguir aduzidos.

**I - DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, cumpre registrar que a divulgação dos recursos ocorreu no dia 24.04.2019 (quarta-feira). Assim, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação das contrarrazões, conforme previsão legal do § 3º do art. 109 da Lei de Licitações, iniciou-se na quinta-feira, dia 25.04.2019, e findar-se-á em 01.05.2019 (quarta-feira), e tendo em vista que o dia 01.05.2019 é feriado nacional, o prazo findar-se de fato em 02.05.2019. Portanto resta comprovada a tempestividade das presentes contrarrazões.

**II – DOS FATOS**

Trata-se de processo licitatório, na modalidade concorrência pública internacional, promovido pela Prefeitura Municipal de Sobral/Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente;

através de sua Comissão Permanente de Licitação, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SUPERVISÃO TÉCNICA E SOCIOAMBIENTAL DE OBRAS, PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DE SOBRAL – PRODESOL, FINANCIADAS PELA CORPORÇÃO ANDINA DE FOMENTO (CAF), de acordo com as especificações contidas no Edital CPI nº 01/2019 – SEUMA e seus anexos.

Em 20.03.2019, foi realizada, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, a reunião para recebimento dos Documentos de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preços da Concorrência em epígrafe, quando foi realizado o credenciamento dos representantes das empresas participantes que compareceram ao certame, quais sejam: CONSÓRCIO CONCREMAT/CERTARE, constituído pelas empresas CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, Líder do Consórcio, e CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA; CONSÓRCIO ATP/LBR constituído pelas empresas ATP ENGENHARIA LTDA, Líder do Consórcio, e LBR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA; CONSÓRCIO COMOL/TPF, constituído pelas empresas COMOL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA MOREIRA LIMA LTDA, Líder do Consórcio, e TPF ENGENHARIA LTDA; CONSÓRCIO SUPERVISÃO PRODESOL, constituído pelas empresas QUANTA CONSULTORIA LTDA, Líder do Consórcio, e TRANSITAR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA-EPP e ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A. Após conferir o credenciamento dos representantes das empresas participantes, a Comissão suspendeu a sessão para avaliação dos Documentos de Habilitação.

No dia 15 de abril do corrente ano, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação para divulgar, através de parecer, o resultado do julgamento da fase de Habilitação da Concorrência em epígrafe, bem como o resultado do julgamento publicado e divulgado em Ata emitida por esta d. Comissão. Na ocasião, a d. Comissão Permanente de Licitação declarou inabilitados o Consórcio CONCREMAT/CERTARE e o CONSÓRCIO ATP/LBR. o Consórcio CONCREMAT/CERTARE ora recorrido interpôs recurso contra a referida decisão (processo nº P068257/2019, datado do dia 23.04.2019), demonstrando o equívoco de sua inabilitação.



Não obstante, o CONSÓRCIO SUPERVISÃO PRODESOL interpôs o recurso ora contrarrazoado aduzindo, em síntese, que o CONSÓRCIO RECORRIDO também deveria ter sido inabilitado por supostamente não ter apresentado a declaração expressa exigida no item 7.3.1.5, i, do edital:

i) Declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião da eventual assinatura do Contrato decorrente da presente licitação, providenciarão o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio, a respectiva publicação da certidão de arquivamento, e atenderão ao disposto nos artigos 278 e 279 da Lei Federal 6.404 de 15 de Dezembro de 1976, excetuando no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados que deverá seguir a determinação da lei de licitações 8666/93, bem como o registro no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia do Ceará – CREA/CE, e no Cadastro Geral dos Contribuintes - CNPJ.

Entretanto, conforme restará demonstrado, o recurso apresentado pelo CONSÓRCIO SUPERVISÃO PRODESOL não merece ser acolhido, simplesmente porque a referida declaração consta expressamente na cláusula Décima Primeira – Declaração Expressa do Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio (TCCC) do CONSÓRCIO RECORRIDO, especificamente na página 29 nos Documentos de Habilitação, ou seja, não faz nenhum sentido a alegação apresentada no recurso ora rebatido, que somente pode ser explicado, na melhor das hipóteses, por falta de atenção.

### III- DOS FUNDAMENTOS

#### III.1. DO DESCABIMENTO DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS APRESENTADAS PELO CONSÓRCIO SUPERVISÃO PRODESOL QUANTO À SOLICITAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA INABILITAÇÃO DO CONSÓRCIO CONCREMAT/CERTARE

Conforme citado acima, o CONSÓRCIO SUPERVISOR PRODESOL solicitou manutenção da inabilitação do CONSÓRCIO RECORRIDO, fundamentado no seu interesse formal de eliminá-lo do presente certame, utilizando-se de uma interpretação leiga do termo de compromisso de constituição de consórcio apresentado, ou de um equívoco em sua leitura.

Primeiramente, causa estranheza o questionamento do Consórcio RECORRENTE em consideração ao subitem 7.3.1.5. alínea "i" do Edital em tela, uma vez que o Termo de Compromisso apresentado na data 20.03.2019, faz constar a Cláusula Quarta – Responsabilidade Solidária., formalizando assim o atendimento às exigências legais à Lei 8.666/93, bem como ao referido Edital.

Ora, o termo de compromisso de constituição de consórcio é por si só a clara comprovação da intenção de ambas as empresas em formalizar sua aderência ao art. 33, III, da Lei 8.666/93, tanto no que é inerente à responsabilidade solidária, como à assinatura do contrato e compromisso das empresas que compõem o Consórcio. Sendo o termo para formação do consórcio um dispositivo imposto por lei, não é cabível postura contrária ao exigido *ex lege*.

Outrossim, torna-se desnecessária a apresentação de manifestação quanto a demandas específicas para assinatura do contrato por parte das licitantes, uma vez que formado o consórcio, é independente a manifestação de vontade das empresas visto que, repete-se, trata-se de uma imposição legal, *Sine qua non* à assinatura do contrato, conforme inclusive está especificado no *subitem* 5.4.10. do edital, apensado a seguir:

5.4.10. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio nos termos do compromisso estabelecido no contrato.

No mesmo sentido, para participação da referida Licitação, a CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S/A, juntamente com a CERTARE Engenharia e Consultoria Ltda promoveram a confecção e apresentaram, nos Documentos de Habilitação, o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio devidamente assinado e reconhecido pelos Representantes Legais das duas Empresas, no qual constam diversas disposições das quais se pode facilmente extrair o compromisso das licitantes em atender integralmente às exigências do Edital.

Vale registrar que o documento supracitado trata-se de um Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, válido para participação das empresas em processo licitatório, e que, caso o Consórcio seja declarado vencedor da licitação e o objeto lhe seja adjudicado, será promovido posteriormente o Termo de Compromisso de Consórcio, que contém, de

forma mais detalhada, todas as cláusulas necessárias para o fiel cumprimento do Contrato, de acordo com as normas estabelecidas pelo Contratante. A propósito, confira-se o disposto no artigo 33, § 2º, da Lei nº 8.666/93:

*“§ 2º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.”*

Portanto, em se tratando de um Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, ou seja, um documento “provisório”, não se exige o mesmo grau de detalhamento imposto ao documento definitivo, qual seja: o Termo de Constituição de Consórcio, que estabelecerá, de maneira mais minuciosa, as cláusulas voltadas ao cumprimento das condições exigidas pelo Contratante no edital.

Ainda que o CONSÓRCIO SUPERVISOR PRODESOL, tenha optado por formalizar um Recurso Administrativo nesse sentido, o consórcio RECORRIDO ressalta que não é benéfico à administração pública acatar ao pedido, uma vez que fere o princípio da competição ao vetar a avaliação da proposta técnica e financeira de um licitante comprometido e interessado no certame.

Ademais, os argumentos contra o termo de compromisso de constituição de consórcio do Consórcio RECORRIDO são referentes à vícios sanáveis e o termo a ser adjudicado perante a assinatura do contrato ainda será elaborado, de forma que não é cabível a aceitação de tamanha falácia.

Feito esse aparte e voltando o assunto principal, é importante pontuar que o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, documento apresentado no Volume de Documentos de Habilitação, constante nas páginas 026 a 034, é recheado de cláusulas que vinculam as obrigações das consorciadas e a própria constituição do Consórcio ao termo final do contrato ou, em outras palavras, à conclusão do objeto contratado:

**“CLÁUSULA QUINTA – LIDERANÇA E PARTICIPAÇÃO DO CONSÓRCIO**



*sétimo parágrafo: As consorciadas participarão de todas as etapas das execuções dos serviços, objeto da Concorrência Pública Internacional nº 001/2019 - SEUMA, na proporção acima estabelecida, cabendo a Coordenação dos serviços feita pela CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S/A, empresa Líder do Consórcio, tendo seus compromissos e obrigações individualmente discriminados a seguir:...*

#### CLÁUSULA OITAVA – DURAÇÃO E DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO

*A duração do futuro Consórcio coincidirá com o prazo de conclusão dos serviços estabelecidos no contrato a ser firmado com a Prefeitura Municipal de Sobral, objeto da Concorrência Pública Internacional nº 001/2019 – SEUMA – Processo nº P057380/2019, até a emissão do Termo de Aceitação Definitivo. O Consórcio será denominado: Consórcio CONCREMAT/CERTARE.*

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ACEITAÇÃO DO CONSÓRCIO

*As empresas a se consorciarem declaram estar de pleno acordo com os termos aqui enunciados e firmam o presente Instrumento, em 4 (quatro) vias, que passam a ter validade a partir desta data, até o encerramento dos serviços indicados na Cláusula Segunda."*

Da leitura das cláusulas citadas acima, chama a atenção o forte compromisso do Consórcio CONCREMAT/CERTARE de que manterá firme e integralmente sua base estruturante até a conclusão final dos serviços, objeto da licitação em referência, caso o Consórcio seja declarado vencedor. E que em momento algum deixou dúvidas em manter seu compromisso de não alterar sua constituição através do Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, ora apresentando no Volume de Documentos de Habilitação.



Conforme pode ser constatado nos enunciados acima, não resta dúvida de que o documento atende integralmente a exigência prevista no subitem 7.3.1.5, alínea "i" do Edital em referência. Posto isto, para que não sejam violados os princípios da isonomia, da competitividade e do interesse na melhor contratação, solicitamos que esta d. Comissão não acate o pedido do CONSÓRCIO REQUERENTE, permitindo a habilitação no processo licitatório do Consórcio CONCREMAT/CERTARE, que atendeu plenamente a todos os requisitos de Documentação de Habilitação das Empresas integrantes do Consórcio.

Nessa linha, importa destacar que a doutrina e a jurisprudência majoritária desaprovam o rigor formal e homenageiam as decisões administrativas que em conjunto com os princípios regentes da Administração Pública, desconsideram a inabilitação e a desclassificação de concorrentes por fatos irrelevantes, que não afetam a objetividade e a efetividade de suas propostas perante o ente licitante e nem os coloca em posição vantajosa em relação aos demais participantes. Neste sentido, colacionamos o entendimento do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça:

*EMENTA: Licitação: irregularidade formal na proposta vencedora que, por sua irrelevância, não gera nulidade. (RMS 23714 / DF - DISTRITO FEDERAL. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE. Julgamento: 05/09/2000, Órgão Julgador: Primeira Turma, Publicação DJ 13-10-2000 PP-00021)*

*"1. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta. (MS 5.869/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11.09.2002, DJ 07.10.2002 p. 163)*

*"(...) Excesso de formalismo. O administrador público, ao realizar uma concorrência, deve procurar sempre selecionar a proposta mais vantajosa para a administração". (STJ, MS 5.600-*

DF, Rel. Min. Garcia Vieira, Boletim de Licitações e Contratos.  
Ed. NDJ, ano XII, n. 03, março/1999, pag. 163).

Assim, insistir em fazer manutenção da inabilitação do CONSÓRCIO CONCREMATE/CERTARE, em detrimento do objetivo precípua da licitação, que se resume a encontrar a proposta mais vantajosa para a Administração, seria privilegiar o formalismo em detrimento da finalidade do procedimento licitatório. Neste contexto é importante ressaltar que o objetivo da legislação para com a participação licitantes em forma de consórcio é ampliar a concorrência, inclusive inserindo pequenas empresa, fazendo valer as palavras do jurista português **Afonso Rodrigues Queiró** (*“Reflexões sobre a Teoria do Desvio de Poder em Direito Administrativo”*, Coimbra, Coimbra Editora, 1940, p. 74):

*“Parece que a melhor doutrina sobre o fim da lei, a **ratio legis**, consiste em considerá-la como aquele conjunto de interesses, exigências, relações, necessidades ou circunstâncias sociais em vista das quais a lei foi emanada, ou que a lei tem em vista, considerada objetivamente, e cujo conhecimento será porventura necessário para determinar o verdadeiro alcance da lei. É apenas um recurso da interpretação da lei, de nenhum modo um elemento da própria lei.”*

Na obrigação de atender ao princípio dos meios aos fins, a interpretação da lei deve ser regida pela proporcionalidade. Sendo desproposita impossibilita a participação do consórcio RECORRIDO no certame, nesta fase do processo licitatório. Pois, resta comprovado o compromisso de cada consorciada limitada à sua participação no consórcio. E, como vimos, a responsabilidade das consorciadas é solidária. Conforme texto de Marçal Justen Filho:

*“(…) o critério para decisão de cada fase deve ser a vantagem da Administração. Isso acarreta a irrelevância do puro e simples ‘formalismo’ do procedimento. Não se cumpre a lei através do mero ritualismo dos atos. O formalismo do procedimento licitatório encontra o conteúdo na seleção da proposta mais*



*vantajosa. Assim, a série formal de atos se estrutura e se orienta pelo fim objetivado. Ademais, será nulo o procedimento licitatório quando qualquer fase não for concretamente orientada para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração”<sup>1</sup>*

Sobre o tema, veja-se o entendimento do Tribunal de Contas da União:

*“Tal tem sido o entendimento do Tribunal, em diversas assentadas, no sentido de que ‘não se anula o procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração ou aos licitantes. (Decisão nº 178/96 - Plenário, Ata nº 14/96, Decisão nº 367/95 - Plenário - Ata nº 35/95, Decisão nº 681/2000 - Plenário, Ata nº 33/2000 e Decisão nº 17/2001 - Plenário, Ata nº 02/2001). (...)a interpretação e aplicação das regras nele estabelecidas deve sempre ter por norte o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuem para esse desiderato. No presente caso, não se afigura que o ato impugnado tenha configurado tratamento diferenciado entre licitantes, ao menos no grave sentido de ação deliberada destinada a favorecer determinada empresa em detrimento de outras, o que constituiria verdadeira afronta aos princípios da isonomia e da impessoalidade (...).”*

*Acórdão nº 1758-46/03 – Plenário em DOU de 28.11.2003:*

É exatamente nessa linha de raciocínio que a moderna Administração tem premiado, cada vez mais, a efetiva competição entre os licitantes, estimulando a livre iniciativa e afastando-se do chamado “formalismo exagerado”.

Desse modo, não pode essa Ilustre Comissão de Licitação atender aos argumentos insípidos do Consórcio RECORRENTE PARA Inabilitar o Consórcio CONCREMAT/CERTARE uma vez que este atendeu TODAS as exigências de habilitação especificadas no Edital.

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 11ª Ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 58

### III.2. DA COMPROVAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONSÓRCIO CONCREMAT/CERTARE

No que tange à exigência da comprovação do Patrimônio Líquido no referido edital, na Qualificação Econômico e Financeira, é exigido exatamente o seguinte:

#### *"7.3.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO E FINANCEIRA*

*7.3.4.4. Prova de valor do Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor global ou soma dos valores globais a que a empresa concorre, valores estes estabelecidos no subitem 4.1, até a data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas Comerciais e cuja comprovação será feita através do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já apresentado e entregue na forma da lei."*

No item 5.4.5. do Edital está especificado que:

*"A comprovação do Patrimônio Líquido deverá ser acrescida de 30% (trinta por cento), conforme art. 33, III da Lei 8.666/93."*

Para comprovação da referida exigência, o Consórcio CONCREMAT/CERTARE apresentou uma declaração contendo uma planilha de cálculo com os valores do Patrimônio Líquido de cada uma das duas empresas, totalizando o valor final do Patrimônio Líquido do Consórcio, e demonstrando, ainda, o cálculo da exigência do acréscimo de 30 (trinta) por cento, conforme exigido no item 5.4.5 do referido Edital.

Para melhor ilustrarmos o entendimento dos cálculos para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira do Consórcio RECORRIDO, transcrevemos da Lei 8.666/93:

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a

comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

Valor Estimado do Edital	R\$ 8.057.614,11
Exigência mínima de 10% do Patrimônio Líquido	R\$ 805.761,41

A partir disto, as empresas participantes do Consórcio CONCREMAT/CERTARE apresentaram em seus documentos de Habilitação a comprovação relativa à data da apresentação da proposta, na forma da lei, conforme apresentados a seguir de forma resumida, distribuídos proporcionalmente em função da participação de cada uma no consórcio.

Empresa	Patrimônio Líquido	% no Consórcio	Respectiva Participação
CONCREMAT	R\$ 160.713.439,52	60%	R\$ 96.428.063,71
CERTARE	R\$ 927.692,61	40%	R\$ 371.077,04
Consórcio (total)		100%	R\$ 96.799.140,75

Prosseguindo, o valor do patrimônio líquido mínimo exigido para licitantes, comprovado individualmente para fins de habilitação, é estabelecido para cada empresa proporcionalmente a sua participação no consórcio, ou seja, a parcela do consórcio em função do valor mínimo de 10% do orçamento previsto para o edital, conforme apresentado no resumo a seguir.

Empresa	Exigência mínima proporcional	Respectiva Participação
CONCREMAT	R\$ 483.456,85	R\$ 96.428.063,71
CERTARE	R\$ 322.304,56	R\$ 371.077,04
Consórcio (total)	R\$ 805.761,41	R\$ 96.799.140,75

Fundamentado na Lei das Licitações a Administração pode estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitantes individuais. Nesse sentido, conforme pode ser constatado mediante exame dos documentos apresentados o Consórcio CONCREMAT/CERTARE, apresentou Patrimônio Líquido superior ao exigido no Edital, na medida em que o acréscimo de 30% não se subordina à lógica de somatório dos

valores, na proporção da participação das consorciadas, mas, sim, repete-se, ao Consórcio de uma maneira geral, tal como ocorre em relação à garantia prevista no art. 31, III, da Lei 8.666/93. A propósito, confira-se o teor do Art. 33, III, da Lei 8.666/93:

*“III - apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 desta Lei por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei”;* Grifos Nossos

Valor Estimado do Edital	R\$ 8.057.614,11
Exigência mínima de 10% do Patrimônio Líquido	R\$ 805.761,41
Acréscimo de 30% sobre o mínimo exigido	R\$ 1.047.489,83

Finalmente, o orçamento a ser comprovado pelo consórcio é de R\$ 1.047.489,83 (um milhão, quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais, e oitenta e três centavos). Em atendimento ao exposto, o Consórcio por sua vez apresenta a comprovação de Patrimônio Líquido em R\$ 96.799.140,75 (noventa e seis milhões, setecentos e noventa e nove mil, cento e quarenta reais e setenta e cinco centavos), conforme detalhado por participação de empresa, abaixo.

Empresa	Respectiva Participação
CONCREMAT	R\$ 96.428.063,71
CERTARE	R\$ 371.077,04
Consórcio (total)	R\$ 96.799.140,75

Ora, em posse das comprovações de patrimônio líquido de cada empresa, é óbvio concluir que a CONCREMAT Engenharia na posição de empresa líder do consórcio é capaz de, por

si só, garantir a viabilidade econômico-financeira dos trabalhos objeto do futuro contrato, inclusive em devida conformidade com o subitem 5.4.6 do Edital, de acordo com o recorte a seguir.

*"5.4.6. Indicação da empresa líder, obrigatoriamente aquela que apresente o maior dos Patrimônio Líquido ou aquela que possua maior parcela de participação das empresas consorciadas, sendo a responsável principal perante a Contratante, e que deverá ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, até o término de sua vigência."*

Assim, tendo em vista que o Edital é a "lei interna" da licitação, deve-se abordá-lo frente ao caso concreto, interpretando-o à luz do bom senso e da razoabilidade, a fim de que seja alcançado seu objetivo, nunca se esgotando na literalidade de suas prescrições. Ou seja, o ato convocatório deve ser entendido sempre de forma a assegurar o atendimento do interesse público, repudiando-se decisão que se sobreponha por formalismo excessivo e por interpretações equivocadas e desarrazoadas.

O texto legal é bem claro quando estabelece que, para o consórcio, pode ser estabelecido um acréscimo de 30% dos valores normalmente exigidos para o licitante individual. Em nenhum momento se coloca que este acréscimo deve ser individualmente apresentado por cada empresa, mas, sim, que a garantia apresentada como um todo terá um acréscimo de 30%, não importando se a fonte da garantia é individual de cada empresa participante. Isso se dá porque é aplicável à espécie raciocínio semelhante ao adotado em relação ao seguro, onde a garantia visa assegurar a execução do contrato, tratando-se de um valor monetário a evitar insucessos da contratação, e não importa se oferecida por somente uma das consorciadas.

Na sequência está reproduzida cópia do documento referente ao cálculo apresentado na página 293 do Volume de Documentos de Habilitação do Consórcio CONCREMAT/CERTARE:



À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**  
Rua Viriato de Medeiros, nº 1.250 – Centro  
CEP: 62.011-060 - Sobral / CE



**Att:** Comissão Permanente de Licitação

**Ref.:** Concorrência Pública Internacional nº 001/2019 – SEUMA - Contratação de Empresa para Supervisão Técnica e Socioambiental de Obras, para Implementação das Obras de Infraestrutura do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral – PRODESOL, financiadas pela Corporação Andina de Fomento (CAF).

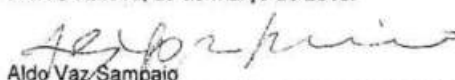
#### COMPROVAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O Consórcio CONCREMAT / CERTARE, a ser formado pelas empresas CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S/A; e CERTARE Engenharia e Consultoria Ltda, por intermédio de seu Representante Legal abaixo assinado, **DECLARA**, para os devidos fins, que atende ao item 7.3.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA, subitem 7.3.4.4 do Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2019 – SEUMA, promovido pela Prefeitura Municipal de Sobral, conforme será demonstrado abaixo:

EMPRESA	Patrimônio Líquido (Valores em R\$)
CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S/A	160.713.439,52
CERTARE Engenharia e Consultoria Ltda	927.692,61
<b>TOTAL</b>	<b>161.641.132,13</b>
Patrimônio Líquido estabelecido no subitem 7.3.4.4. do Edital (10% do valor global dos serviços)	805.761,41
Patrimônio Líquido estabelecido no subitem 7.3.4.4. do Edital, acrescido do percentual de 30%, no caso de Consórcio	1.047.489,83

**Nota:** A comprovação do valor do Patrimônio Líquido não inferir a 10% (dez por cento) do valor global estabelecido no item 4.1 do Edital de Concorrência Pública Internacional nº 001/2019 – SEUMA, das empresas CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S/A e CERTARE Engenharia e Consultoria Ltda, encontra-se apresentado no subitem 4.1 – Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Último Exercício, neste Volume de Documentos de Habilitação.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2019.

  
Aldo Vaz/Sampaio  
Representante Legal do Consórcio CONCREMAT/CERTARE  
Diretor Operacional / Responsável Técnico da CONCREMAT  
Engenheiro Civil – Registro Nacional CONFEA/CREA nº 200371179-1  
CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S/A (Empresa Líder)  
Telefone: (21) 3535-4036 / 3535-4107  
Pessoa de Contato: Fábio Rocha e Antônia Monteiro  
E-mail: [fabio.rocha@concremat.com.br](mailto:fabio.rocha@concremat.com.br) e [antoniamonteiro@concremat.com.br](mailto:antoniamonteiro@concremat.com.br)

Corroborando com esse entendimento, aplica-se, por analogia, a doutrina de Marçal Justen Filho relacionada à questão do seguro (in: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª ed. São Paulo: Dialética. p. 481/482, JUSTEN FILHO, Marçal):

*"Supõe-se que os "valores", a que alude o texto, sejam os montantes de capital social ou patrimônio líquido, mencionados pelo §2º do art. 31. Os requisitos dos dois primeiros incisos do art. 31 deverão ser avaliados em face de cada um dos licitantes. Já a garantia prevista no inc. III deverá ser prestada uma única vez, sob pena de multiplicação indefensável de seu valor.*

(...)

*Lembre-se, por outro lado, que a participação individual de cada consorciado é irrelevante, para fins de garantia perante à Administração Pública. (grifos acrescidos)*

Como se trata de um **acréscimo** de exigência de qualificação econômico-financeira, faz sentido que a exigência adicional de 30% dos valores normalmente exigidos para o licitante individual siga a mesma lógica adotada à garantia prevista no art. 31, III, da Lei de Licitações. Isso porque é cediço que a interpretação de uma norma legal deve pautar-se pela razoabilidade, conforme nos ensina Chaïm Perelman, em sua "Lógica Jurídica" (São Paulo, Martins Fontes, trad. para o português, 2004). Seria desarrazoado o entendimento de que uma empresa fosse qualificável, se participasse da licitação individualmente, e desqualificada, ao participar em consórcio. Essa situação somente seria razoável se a responsabilidade de cada consorciada estivesse limitada à sua participação no consórcio, mas nesse caso, a responsabilidade das consorciadas é solidária (cf. art. 33, inciso V)

Dessa forma, *data venia* a ata da ilustre comissão de licitação identificar como item em desconformidade com o edital o não 'acréscimo de 30% dos valores exigidos para licitante individualmente admitido", esta não é a letra da lei, e sim, uma interpretação errônea do texto legal. Referida decisão não afrontou apenas o instrumento convocatório, mas a própria norma apresentada no art. 33, da lei 8.666/1993, frustrando o próprio caráter competitivo do certame.

Também, vale destacar as preciosas lições da Advocacia-Geral da União sobre Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público:

*EMENTA: Licitação. Habilitação econômico-financeira. Consórcio. Base de cálculo sobre a qual incidirá a regra da proporcionalidade do art. 33, III, da lei 8.666/93. Parecer n. 00972/2017/PFE-DNIT/PGF/AGU. DISTRITO FEDERAL. Procuradora Federal: Laila Lacerda de Sá (20/12/2017).*

*"36. Porém, exigir de cada um dos participantes de consórcios o atendimento a todas as exigências editalícias é o mesmo que negar a constituição de grupos, pois se as licitantes atenderem individualmente às exigências fixadas, não haveria razão alguma para fazê-lo em conjunto."*

*"41. Primeiramente, entendo pertinente a crítica, uma vez que a formação de consórcios para participar de licitações, de fato, não tem o objetivo de propiciar que empresas em situação financeira deficitária tenham acesso à a competição através do 'empréstimo' da saúde financeira das outras consorciadas. Assim, é recomendável que a Administração exija de cada consorciado um nível mínimo de capacidade econômico-financeira, tendo sempre em conta o objeto a ser contratado. Assim, tem-se que o DNIT, diante de objetos de grande complexidade e vulto da contratação, com elevado aporte de investimentos, ou por qualquer outra razão devidamente justificada caso a caso, deve estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para o capital social e ao patrimônio líquido, como admitido na parte final do inciso III do art. 33 da lei 8.666/93, o que naturalmente delimitaria o universo de concorrentes.*

*42. De outra banda, entendo não haver qualquer risco para a administração ao realizara contratação de empresas unidas em consórcio, posto que há solidariedade entre elas, ou seja, quaisquer delas, sejam maiores ou menores, respondem por*

*eventuais prejuízos que causarem ao Poder Público, E em sua totalidade.*

Por todo exposto, verifica-se que as empresas CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S/A, e CERTARE Engenharia e Consultoria Ltda, empresas integrantes do CONSÓRCIO CONCREMAT/CERTARE, atenderam plenamente aos requisitos de Habilitação, no que tange o item 7.3.1.5 – Alinea “E”; e o Item 5.4.5, de modo que a decisão que declarou a inabilitação do CONSÓRCIO merece ser reconsiderada pela d. Comissão Permanente de Licitação, pelos fatos e fundamentos expostos no item III e seus subitens acima. Desse modo, não pode essa Ilustre Comissão de Licitação Inabilitar o Consórcio CONCREMAT/CERTARE uma vez que este atendeu TODAS as exigências de habilitação especificadas no Edital.

Nessa linha, vale destacar que a doutrina e a jurisprudência majoritária desaprovam o rigor formal e homenageiam as decisões administrativas que em conjunto com os princípios regentes da Administração Pública, desconsideram a inabilitação e a desclassificação de concorrentes por fatos irrelevantes, que não afetam a objetividade e a efetividade de suas propostas perante o ente licitante e nem os coloca em posição vantajosa em relação aos demais participantes.

Ressalta-se nesse sentido que o próprio Tribunal de Contas da União “ainda não firmou posicionamento jurisprudencial consolidado acerca da interpretação a ser dada ao inciso III do artigo 33 da Lei 8.666/93 no que se refere ao somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, para efeito de qualificação econômico-financeira” – ACORDÃO 2426/2015.

Neste sentido, colaciona-se a seguir a posição doutrinária, apresentada também como argumentação do ACÓRDÃO citado acima:

A solução adotada pela Lei de Licitações neste ponto revela-se logicamente adequada, haja vista que a Administração considera, para contratar, a unidade dos consorciados. Isso porque eles se juntam para atender ao conjunto de exigências estabelecidas no edital do certame para sua habilitação e, sendo assim, a Administração considera o conjunto dos recursos por eles apresentados (tanto os de ordem técnica como os econômico-financeiros) para declarar o vencedor e com ele contratar. Justamente porque se apresentam perante a Administração

como unidade, os consorciados devem responder juridicamente como unidade, a justificar a responsabilidade solidária dos envolvidos (Marçal, 213, p.565).

Ainda sob esse ponto de vista, é de se acrescentar o entendimento do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, exposto a seguir:

*EMENTA: Licitação: irregularidade formal na proposta vencedora que, por sua irrelevância, não gera nulidade. (RMS 23714 / DF - DISTRITO FEDERAL. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE. Julgamento: 05/09/2000, Órgão Julgador: Primeira Turma, Publicação DJ 13-10-2000 PP-00021)*

*"1. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta. (MS 5.869/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11.09.2002, DJ 07.10.2002 p. 163)*

*"(...) Excesso de formalismo. O administrador público, ao realizar uma concorrência, deve procurar sempre selecionar a proposta mais vantajosa para a administração". (STJ, MS 5.600-DF, Rel. Min. Garcia Vieira, Boletim de Licitações e Contratos. Ed. NDJ, ano XII, n. 03, março/1999, pag. 163).*

Assim, acatar as razões da RECORRENTE, em detrimento do objetivo precípua da licitação que se resume a encontrar a proposta mais vantajosa para a Administração, seria privilegiar o formalismo em detrimento da finalidade do procedimento licitatório.

### **III.3. DA AUSÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO DO ITEM 7.3.1.5, I, DO EDITAL: COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA MEDIANTE DECLARAÇÃO CONSTANTE DA "CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO EXPRESSA" DO TCCC DO CONSÓRCIO RECORRIDO**



Quanto à questão principal, a resposta ao recurso em tela é muito simples: a declaração exigida no item 7.3.1.5, I, do edital consta expressamente na cláusula "Décima Primeira – Declaração Expressa" do TCCC do CONSÓRCIO RECORRIDO, especificamente na página 29 nos Documentos de Habilitação, ou seja, foi inequivocamente apresentada pelo CONSÓRCIO RECORRIDO:

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO EXPRESSA

As consorciadas, por ocasião da eventual assinatura do Contrato decorrente da presente licitação, providenciarão o arquivamento do instrumento de constituição de consórcio, a respectiva publicação da certidão de arquivamento, e atenderão ao disposto nos artigos 278 e 279 da Lei Federal 6.404 de 15 de dezembro de 1976, excetuando-se no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados que deverá seguir a determinação da lei de licitações 8.666/93, bem como o registro no Conselho Regional de engenharia e Agronomia do Ceará – CREA/CE e no Cadastro Geral dos Contribuintes – CNPJ.

Conforme se observa acima, a declaração constante da cláusula "Décima Primeira – Declaração Expressa" do TCCC do CONSÓRCIO RECORRIDO repete expressamente os termos exigidos no item 7.3.1.5, I, do edital, não havendo, portanto, qualquer dúvida quanto ao cumprimento da referida exigência. Não fosse o bastante, vale lembrar que, além de apresentar regularmente o TCCC, de forma isolada, CONSÓRCIO RECORRIDO também o anexou à procuração apresentada na abertura do processo licitatório, de modo que não há como negar a apresentação do TCCC e, conseqüentemente, da declaração constante da cláusula "Décima Primeira – Declaração Expressa" do mesmo.

Sendo assim, verifica-se que não há qualquer dúvida quanto ao cumprimento da exigência prevista no item 7.3.1.5, I, do edital, pelo CONSÓRCIO RECORRIDO, razão pela qual não merece prosperar o infundado recurso ora contrarrazoado.

#### IV – DO PEDIDO

Assim, independente do entendimento diverso da RECORRENTE, suas razões não merecem prosperar, haja vista a documentação, jurisprudência e doutrinas apresentadas pela RECORRIDA. Além disso, aceitar o pedido do CONSÓRCIO SUPERVISOR PRODESOL

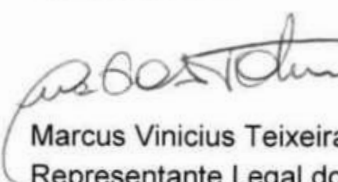
representaria um formalismo exagerado, que prejudicaria o interesse público inerente à licitação, agredindo frontalmente o princípio da razoabilidade. Isto porque não se mostraria razoável a manutenção da inabilitação do Consórcio CONCREMAT/CERTARE, que pode ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração, simplesmente para que fosse cumprida uma exigência que não apresenta nenhum cunho de ordem técnica, e que sua flexibilização também não resultaria em prejuízo ao erário. Muito pelo contrário.

Ex positis, o CONSÓRCIO CONCREMAT/CERTARE tem por apresentadas suas CONTRARRAZÕES ao processo nº P068249/2019, com base nas quais requer que não seja acatado o pedido do CONSÓRCIO SUPERVISOR PRODESOL no que tange a inabilitação do RECORRIDO.

## V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o CONSÓRCIO CONCREMAT/CERTARE, além de ratificar integralmente os termos de seu recurso outrora interposto, vem requerer seja negado provimento ao recurso interposto pelo CONSÓRCIO SUPERVISOR PRODESOL, tendo em vista a comprovada apresentação da declaração exigida no item 7.3.1.5, I, do edital na cláusula “Décima Primeira – Declaração Expressa” do TCCC do CONSÓRCIO RECORRIDO, especificamente na página 29 nos Documentos de Habilitação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2019.

  
 Marcus Vinicius Teixeira de Oliveira  
 Representante Legal do Consórcio CONCREMAT/CERTARE

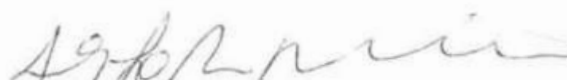


## PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, o Consórcio **CONCREMAT / CERTARE**, a ser formado pelas empresas **CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.146.648/0001-20, e **CERTARE Engenharia e Consultoria Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.582.607/0001-31, por intermédio de seu Representante Legal, o Sr. Aldo Vaz Sampaio, Diretor Operacional da CONCREMAT, portador do Documento de Identidade nº 200371179-1 - Registro Nacional CONFEA/CREA e do CPF nº 548.325.197-00, constitui seu bastante procurador o Sr. **João Henrique de Castro Lima**, portador da Carteira de Identidade nº 2008704658-4 – Registro Nacional CONFEA/CREA, e/ou o Sr. **Gustavo Dantas de Castro Lima**, portador da Carteira de Identidade nº 95002364006 – SSP/CE, e/ou a Sra. **Ângela Maria da Silva Lima**, portadora da Carteira de Identidade nº 920.200.240-55 – SSP/CE, e/ou o Sr. **Marcus Vinicius Teixeira de Oliveira**, portador da Carteira de Identidade nº 94002288824 – SSP/CE, e/ou o Sr. **Diego Bastos de França**, portador da Carteira de Identidade nº 2000002423597 – SSPDC/CE, para o fim específico de representá-la junto à **Comissão Permanente de Licitação**, em nome da **Prefeitura Municipal de Sobral**, nos atos da **Concorrência Pública Internacional nº 001/2019 – SEUMA**, que tem como objeto a **Contratação de Empresa para Supervisão Técnica e Socioambiental de Obras, para Implementação das Obras de Infraestrutura do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral – PRODESOL**, financiadas pela **Corporação Andina de Fomento (CAF)**, podendo para tanto, dito procurador, examinar e rubricar a documentação dos concorrentes e impugná-las, se for o caso; interpor recursos e deles desistir; apor ciente e assinar atas e/ou quaisquer outros documentos que lhe sejam apresentados; e praticar todos os demais atos necessários ao bom desempenho deste mandato, que tudo será dado por bom e firme.

A presente Procuração terá validade até 31 de dezembro de 2019.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2019.

  
Aldo Vaz Sampaio

Representante Legal do Consórcio **CONCREMAT/CERTARE**  
Diretor Operacional da **CONCREMAT**  
Engenheiro Civil – Registro Nacional CONFEA/CREA nº 200371179-1  
**CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S/A (Empresa Líder)**  
CNPJ nº 33.146.648/0001-20

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TAI  
Rua do Oriente nº 89, Centro (21) 3233-2600 - Rio de Janeiro/  
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:  
ALDO VAZ SAMPAIO  
Rio de Janeiro, 14 de março de 2019.  
DEBEO FALLO TEIXEIRA PACHECO - ESCRIVENTE  
Emolumentos: R\$ R\$ 61 - T+Fundor: R\$ 231 - Total: R\$ 7 92  
Selo(s) ECV987187-RIL  
Consulte em <https://www3.trf1.jus.br/republico>



TERMO DE COMPROMISSO DE  
CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO  
ENTRE AS EMPRESAS CONCREMAT  
ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A E  
CERTARE ENGENHARIA E  
CONSULTORIA LTDA, DE ACORDO  
COM AS CLÁUSULAS SEGUINTE:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

As empresas que se consorciarão são:

**CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A.**, empresa brasileira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Euclides da Cunha, nº 106 – bairro: São Cristóvão, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.146.648/0001-20, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, sob o NIRE 33.3.00066314, em 25.07.1972, neste ato devidamente representada nos termos do seu Estatuto Social por seus Representantes Legais ao final assinados e identificados, doravante designada simplesmente **CONCREMAT**; e

**CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, empresa brasileira com sede na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Avenida Treze de Maio, nº 1116, Sala 1105 – bairro: Fatima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.582.607/0001-31, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, sob o NIRE 2320172925-2, em 25/01/2016, neste ato devidamente representada, nos termos do seu Contrato Social por seus Representantes Legais ao final assinados e identificados, doravante designada simplesmente **CERTARE**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVO DO CONSÓRCIO

O objetivo do futuro Consórcio é a **Contratação de Empresa para Supervisão Técnica e Socioambiental de Obras, para Implementação das Obras de Infraestrutura do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral – PRODESOL, Financiadas pela Corporação Andina de Fomento (CAF)**, objeto da Concorrência Pública Internacional nº 001/2019 – SEUMA – Processo nº P057380/2019 promovida pela Prefeitura Municipal de Sobral, caso este Consórcio venha a ser julgado vencedor desta seleção.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PERSONALIDADE JURÍDICA

O Consórcio a ser formado não terá características de sociedade, nem civil, nem comercial, não se constituindo, portanto, em qualquer pessoa jurídica nova, distinta daquelas das empresas que o constituem, devendo ser entendido como uma comunhão de interesses e responsabilidades para a prestação dos serviços da Concorrência Pública Internacional nº 001/2019 – SEUMA – Processo nº



P057380/2019 promovida pela Prefeitura Municipal de Sobral e no contrato que venha a ser firmado para esse fim, conforme referido na Cláusula Segunda, deste Termo.

#### CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

As empresas a se consorciarem responderão individualmente e solidariamente por todos os atos praticados na fase de licitação, bem como pela execução dos serviços que constituem objeto do contrato decorrente do processo Licitatório, e seus termos aditivos, autorizados ou firmados, a serem assinados entre o Consórcio e a Prefeitura Municipal de Sobral.

#### CLÁUSULA QUINTA – LIDERANÇA E PARTICIPAÇÃO DO CONSÓRCIO

A liderança do futuro Consórcio, objeto deste Instrumento, ficará a cargo da CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S/A, tendo poderes expressos para representar as empresas consorciadas perante a Prefeitura Municipal de Sobral no decorrer do procedimento administrativo licitatório, podendo assumir obrigações em nome do consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária das consorciadas, estabelecida na Cláusula Quarta deste Instrumento.

A participação das Consorciadas nos serviços será:

CONCREMAT = 60 %

CERTARE = 40 %

As Consorciadas realizarão os serviços com uma equipe única, com um núcleo formado pelos melhores técnicos de cada empresa, em suas especialidades. Pretende-se, desta forma, otimizar o desempenho da equipe do Consórcio como um todo, dotando-a de maior sinergia.

As Consorciadas comprometem-se a atuar por meio de estrita colaboração e conjugação de esforços, através da cooperação técnica e comercial, trocando todas as informações necessárias, tanto para a entrega da Proposta, como para a Execução dos Serviços do futuro contrato;

As empresas consorciadas realizarão, conjuntamente, todas as tarefas técnicas e administrativas exigidas para o desempenho de todas as atividades e seus esforços estarão dimensionados de forma a cumprirem tarefas que satisfaçam a proporção mencionada nesta Cláusula;

Para tanto, será formado um grupo força tarefa multidisciplinar composto por técnicos das empresas envolvidas, integrados em uma única equipe que desenvolverá os serviços em questão, respeitados os limites de participação mencionados.

As consorciadas participarão de todas as etapas das execuções dos serviços, objeto da Concorrência Pública Internacional nº 001/2019 - SEUMA, na proporção acima estabelecida, cabendo a Coordenação dos serviços feita pela CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S/A, empresa Líder do Consórcio, tendo seus compromissos e obrigações individualmente discriminados a seguir:

CONCREMAT = além da Coordenação dos serviços, caberá a CONCREMAT a gestão administrativa, contabilidade, e medições, além do acompanhamento do desempenho das atividades técnicas;

T





CERTARE = caberá a CERTARE os serviços de gestão das atividades operacionais e relatórios de acompanhamento, além da gestão da comunicação junto ao cliente;

#### **CLÁUSULA SEXTA – REPRESENTAÇÃO DO CONSÓRCIO:**

As Empresas ora comprometidas constituem seus Representantes Legais o Sr. **Antônio Bosco Albuquerque Camilo**, portador da Carteira de Identidade nº 060183537-9 – Registro Nacional, expedida pelo CONFEA/CREA e CPF o nº 153.512.463-68, e/ou o Sr. **Gustavo Dantas de Castro Lima**, portador da Carteira de Identidade nº 060543619-3 – Registro Nacional, expedida pela CONFEA/CREA e CPF nº 615.058.463-15, e/ou a Sra. **Antônia Monteiro de Freitas**, portadora da Carteira de Identidade n.º 84445384, expedida pela SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 461.423.803-30e/ou o Sr. **Aldo Vaz Sampaio**, portador da Carteira de Identidade n.º 04.061.435-6 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 548.325.197-00, e/ou Sr. **Luiz Roberto Caneca**, portador da Carteira de Identidade n.º 2.145.308, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CFP sob o nº 295.709.807-53, e/ou o Sr. **Marcus Vinicius Teixeira de Oliveira**, portador da Carteira de Identidade nº 94002288824 SSP CE, inscrito no CPF sob o nº 724.039.343-72, e/ou o Sr. **Filipe Ribeiro Viana**, portador da Carteira de Identidade nº 2001010169694 SSPDS/CE, inscrito no CPF sob o nº 005.906.633-48, agindo em conjunto ou separadamente, conferindo-lhes poderes para representar as empresas em todos os atos da Concorrência Pública Internacional nº 001/2019 – SEUMA – Processo nº P057380/2019 promovida pela Prefeitura Municipal de Sobral, podendo assinar e apresentar quaisquer documentos relacionados com o processo de licitação em referência, recorrer, impugnar, renunciar ao direito de recorrer contra decisões da Comissão Especial de Licitação; substabelecer com reservas e realizar todos os atos necessários a mais ampla representação das outorgantes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – SEDE DO CONSÓRCIO**

A sede do futuro Consórcio será localizada na Avenida Santos Dumont nº 1789 - Sala 304/305/306/307, Aldeota - Fortaleza / CE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DURAÇÃO E DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO**

A duração do futuro Consórcio coincidirá com o prazo de conclusão dos serviços estabelecidos no contrato a ser firmado com a Prefeitura Municipal de Sobral, objeto da Concorrência Pública Internacional nº 001/2019 – SEUMA – Processo nº P057380/2019, até a emissão do Termo de Aceitação Definitivo.

O Consórcio será denominado: Consórcio CONCREMAT/CERTARE

#### **CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL**

Sem prejuízo da responsabilidade solidária assumida neste Termo pelas empresas signatárias, cada empresa a se consorciar será responsável perante Prefeitura Municipal de Sobral, individualmente, por todas as obrigações assumidas, através de



ou pelo Consórcio. Cada consorciada responderá também, individualmente, por suas obrigações de ordem fiscal e administrativa, até a conclusão dos serviços contratados com o Consórcio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO**

As signatárias, caso sejam julgadas vencedoras deste processo de seleção, comprometem-se a apresentar o instrumento de constituição do consórcio aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas, para autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, nos termos do que dispõem os artigos 278 e 279 da lei nº 6.404/76, e o artigo 105, §1º, da Lei Estadual nº 9.433/05 e a promover o registro do Consórcio na Junta Comercial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO EXPRESSA**

As consorciadas, por ocasião da eventual assinatura do Contrato decorrente da presente licitação, providenciarão o arquivamento do instrumento de constituição de consórcio, a respectiva publicação da certidão de arquivamento, e atenderão ao disposto nos artigos 278 e 279 da Lei Federal 6.404 de 15 de dezembro de 1976, excetuando-se no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados que deverá seguir a determinação da lei de licitações 8.666/93, bem como o registro no Conselho Regional de engenharia e Agronomia do Ceará – CREA/CE e no Cadastro Geral dos Contribuintes – CNPJ.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ASSINATURA DO CONTRATO**

As signatárias comprometem-se expressamente a assinar o contrato decorrente da Concorrência Pública Internacional nº 001/2019 – SEUMA – Processo nº P057380/2019, prevendo a responsabilidade solidária das consorciadas por todas as obrigações do Consórcio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROMISSO DAS CONSORCIADAS**

As **CONSORCIADAS** comprometem-se a:

- a) não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como a implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
- b) não empregar menores de dezoito anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- c) não permitir a prática ou a manutenção de discriminação restritiva ao acesso na relação de emprego, ou pejorativa em decorrência de gênero, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;



- d) proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal n.º 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei n.º 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores; e,
- e) não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONFORMIDADE LEGAL DAS CONSORCIADAS

As **CONSORCIADAS** declaram e garantem:

- a) por si, por suas coligadas e controladas, bem como por seus respectivos empregados, sócios, administradores, conselheiros, diretores, executivos, funcionários, prepostos, agentes, subcontratados, procuradores e qualquer outro representante a qualquer título ("Representantes") que cumprem e continuarão cumprindo, durante a vigência deste **CONSÓRCIO**, todas as leis, normas e regulamentos, nacionais e/ou estrangeiros, aplicáveis às atividades relacionadas a este contrato, notadamente: (i) o Decreto-Lei n.º 2.848/1940 (Código Penal Brasileiro); (ii) a Lei n.º 8.666/93 (que institui normas para licitações e contratos públicos); (iii) a Lei n.º 12.529/11 (que dispõe sobre infrações contra a ordem econômica); (iv) a Lei n.º 12.846/13 (que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública), em especial as disposições constantes de seu artigo 5º, conforme regulamentada pelo Decreto n.º 8.420/15; (v) a Lei n.º 9.613/98 (que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores); e (vi) a Lei n.º 8.429/1992 (que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito) ("Legislação Aplicável").
- b) Sem prejuízo do disposto item 1.1 acima, as **CONSORCIADAS** declaram e garantem que conhecem o disposto nas políticas internas de integridade da Empresa Líder, comprometendo-se a observar e a aplicar, bem como a fazer com que seus Representantes observem e apliquem todas as regras e normas nelas previstas, incluindo eventuais atualizações que venham a ser necessárias durante toda a vigência deste **CONSÓRCIO**. As **CONSORCIADAS** declaram, ainda, que aceitarão receber eventuais treinamentos que sejam parte do programa de integridade da Empresa Líder deste **CONSÓRCIO**, comprometendo-se a exigir a presença de todos os Representantes envolvidos na execução do objeto deste contrato.
- c) As **CONSORCIADAS** declaram e garantem que nenhum dos seus Representantes envolvidos nas atividades objeto desse **CONSÓRCIO** é Agente Público, e que não mantém, tampouco seus Representantes, relacionamento de qualquer natureza, incluindo pessoal, de negócios ou de associação, com



qualquer Agente Público que os possa colocar em posição de influenciar a obtenção de negócios ou de outras vantagens para o **CONSÓRCIO** e/ou para qualquer das **CONSORCIADAS**.

- c.1) A terminologia "Agente Público" significa: (a) qualquer dirigente, agente ou funcionário, nomeado ou eleito, de governo, departamento, agência ou organismo público nacional ou internacional, incluindo empresas detidas integralmente ou controladas pelo Estado; (b) qualquer pessoa física que detenha um cargo, emprego ou função públicos; (c) qualquer candidato a cargo político; (d) qualquer dirigente ou funcionário de partido político; ou (e) qualquer partido político.
- d) As **CONSORCIADAS** reciprocamente se isentarão e se manterão indenens em relação a quaisquer reivindicações, perdas ou danos, diretos e indiretos, inclusive lucros cessantes e danos consequentes, relacionados ou decorrentes da violação da Legislação Aplicável a que individualmente derem causa, sem prejuízo de eventual direito de regresso das demais **CONSORCIADAS** contra aquela que praticar a irregularidade.
- e) Em caso de instauração de procedimento investigativo por qualquer irregularidade relacionada às atividades objeto do **CONSÓRCIO**, todas as **CONSORCIADAS** se comprometem a cooperar com a autoridade pública responsável, independentemente da responsabilidade de quem tiver dado causa a tal investigação.
- f) A **CONSORCIADA** que tomar conhecimento de qualquer evento que possa implicar em violação à Legislação Aplicável deverá comunicar imediatamente às demais **CONSORCIADAS** e tomar todas as medidas necessárias para evitar que as referidas violações ou desconformidades ocorram.
- g) Que será formulado, na fase de execução do eventual contrato, mas antes do início da ordem de serviço, um termo operacional para gestão técnica, contábil e financeira do consórcio, nele estabelecendo regras para aportes mensais a fim de custear as despesas de execução do contrato, tais como, mas não se limitando, a locação de veículo e imóvel, quando couber, mobiliário, equipamentos, computadores, máquinas copiadoras, despesas com fornecimento de água, energia elétrica, a divisão de tarefas e atividades, contratação de equipe, contratação de eventuais consultores, abertura e movimentação de conta bancária para pagar as despesas de operação do consórcio e receber os aportes, a forma de aprovação das despesas, revisões de produtos e tudo mais necessário a plena conclusão dos trabalhos que decorrem da criação e gerenciamento de um do consórcio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ACEITAÇÃO DO CONSÓRCIO

As empresas a se consorciarem declaram estar de pleno acordo com os termos aqui enunciados e firmam o presente Instrumento, em 4 (quatro) vias, que passam a ter validade a partir desta data, até o encerramento dos serviços indicados na Cláusula Segunda.

*[Handwritten signatures]*



1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. Nº 2777



Registro Microfilmado

Nº 617007



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento fica eleito o Foro da Cidade de Fortaleza/CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2019.

*[Handwritten signature]*

Marcus Vinicius Teixeira de Oliveira  
Sócio/Diretor

**CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**

*[Handwritten signature]*

Antônio Bosco Albuquerque Camilo  
Diretor Operacional

Gustavo Dantas de Castro Lima  
Gerente Comercial

**CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A**

Testemunha 1:

Nome: SIMONY CORREIA CARBOSA

RG: 98023055155

CPF: 665.201.183-20

Testemunha 2:

Nome: ANTONIO MARCIO DA SILVA LIMA

RG: 620.200.240-55

CPF: 558.729.793-72

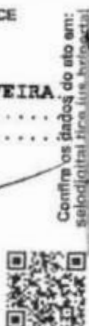
ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ  
TABELIÃO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 08.572.994/0001-05  
AV. Pe Antonio Tomás, Nº 929 - Aldeota - CEP: 60.140-160 - Fortaleza - CE  
Tel: (85) 3304-9444 - E-mail: tabeliao@cartorjomai.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
[511H6nd0] - MARCUS VINICIUS TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Dou fé. Us: 099  
Fortaleza-CE, 01 de Março de 2019.

Em testemunho da verdade.  
Fabricio Goulart de Aquino | Maria Marly Mota Ribeiro  
Nael Marques da Silva | Claudia Carneiro da Silva

Selo: - Valor: R\$ 4,49  
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.







SERTENGE

SERTENGE S/A

CNPJ Nº 13.959.860/0001-73

Relatório de Administração

Resumo e aprovação de V.B. para o exercício de 2017 e o exercício anterior, acompanhado das Demonstrações Contábeis relativas ao exercício de 2016. Apresentação resumida do balanço patrimonial e demonstrações contábeis relativas ao exercício de 2016.

Table with columns: Balanço Patrimonial (Ativo, Passivo Circulante, Passivo Não Circulante) and Demonstração do Resultado do Exercício (Receita Operacional Bruta, Despesas Operacionais, Lucro Líquido).

Table with columns: Demonstração do Resultado do Exercício (Lucro Líquido do Exercício, Resultado do Exercício Líquido, Resultado do Exercício Líquido por Ação).

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31 de dezembro de 2016

1. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS: As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis e estatísticas do Brasil. A administração declara que as demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis e estatísticas do Brasil.

Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis

Ótima. Os Diretores e Administradores de SERTENGE S/A, Opção II, em conjunto com as demonstrações contábeis de SERTENGE S/A, as quais compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2016 e as demonstrações contábeis relativas ao exercício de 2016.

CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A. CNPJ Nº 31.146.644/9991-39 - NIRE 33.399.398/3-4. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2017. 1. Data, Hora e Local: Assembleia realizada em 23 de fevereiro de 2017, às 19:00 horas, na sede da Concremat Engenharia e Tecnologia S.A. (Concremat), localizada na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Euclides da Cunha, nº 106, São Cristóvão, CEP 20940-060, 2. Mesa: A reunião foi presidida pelo Sr. Mauro Ribeiro Viegas Filho, que convidou o Sr. Luiz para atuar como secretário da reunião. 3. Composição da Mesa: A convocação foi dispensada nos termos do artigo 134, parágrafo quarto, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das S/A's), sendo em vista a presença de todos os acionistas de Companhia detentores de ações correspondentes à totalidade do capital social da Companhia, conforme indicado no livro de presença de acionistas. 4. Ordem da Mesa: Obedecerá: (i) encaminhamento acerca da renúncia de atuação de alguns membros do Conselho de Administração; (ii) eleição de novos membros do Conselho de Administração e renúncia de alguns dos atuais membros do Conselho de Administração da Companhia; (iii) alteração do artigo 10º do estatuto social da Companhia, referente ao Conselho de Administração, para refletir as disposições do novo acordo de acionistas de Companhia celebrado em 27 de janeiro de 2017 e demais ajustes que os acionistas considerem adequados à governança da Companhia; (iv) alteração do estatuto social da Companhia; e (v) autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários para a presente ata.

ção das deliberações propostas na ordem do dia. 5. DELIBERAÇÕES: A totalidade dos acionistas de Companhia aprovou as matérias constantes da ordem do dia e deliberou, por unanimidade e sem qualquer restrição, o seguinte: 5.1. Tomar conhecimento da renúncia dos seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia: (i) Sr. MARCELO SILVA NETO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador de carteira de identidade nº 1.881.541, expedida pelo IPRRJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 052.294.987-49, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Rua Euclides da Cunha, nº 106, São Cristóvão, CEP 20940-060, no cargo de Conselheiro do Conselho de Administração, para o qual foi eleito na assembleia geral da Companhia realizada em 17 de abril de 2014; (ii) Sr. ANTONIO JOSÉ SARTOS, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador de carteira de identidade nº 42.275-D, expedida pelo CREA/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 855.986.748-15, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, nº 13.711, bloco L, 2º andar, Condomínio Itaim, CEP 04533-000, no cargo de Conselheiro do Conselho de Administração, para o qual foi eleito na assembleia geral da Companhia realizada em 30 de dezembro de 2016; e (iii) Sr. ALAN YVES FRAZÃO DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador de carteira de identidade nº M-172.586, expedida pelo SP/PRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.595.318-00, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Rua Euclides da Cunha, nº 106, São Cristóvão, CEP 20940-060, no cargo de Conselheiro do Conselho de Administração.

para o qual foi eleito na assembleia geral da Companhia realizada em 17 de abril de 2014, de acordo com as atas de reunião assinadas por cada indivíduo e devidamente arquivadas na sede da Companhia. 5.1.1. A Companhia e seus acionistas autorizam os Srs. MARCELO SILVA NETO, ANTONIO JOSÉ SARTOS e ALAN YVES FRAZÃO DA SILVA a mais ampla, livre, irrevogável e irretroativa atuação, para cada caso reclamarem ou receberem, judicialmente ou em outro esfera, no presente ou no futuro, sob qualquer título ou pretexto, em relação a quaisquer atos relacionados ao exercício de seus cargos de Conselheiros da Companhia que tenham sido praticados em conformidade com a legislação em vigor e com o estatuto social da Companhia, ressalvado o que for praticado com oite ou fraude. 5.2. Eleger os seguintes novos membros para o Conselho de Administração da Companhia: (i) Sr. YUENO CHANG, chinês, casado, administrador, portador de passaporte nº PE 0617212, expedido pela República Popular da China, residente e domiciliado na China, cidade de Beijing, distrito de Xicheng, na rua Dengshengmenwai, nº 85, para o cargo de presidente do Conselho de Administração; (ii) Sr. LU LI, chinês, casado, administrador, portador de carteira de identidade RNE nº 1417025-F, expedida por CGPM/DREX/DFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 081.057.867-11, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial em Alameda Santos, nº 1.293, 9º andar, nº 53, CEP 01419-004, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração; (iii) Sr. EDUARDO CANTOIA, brasileiro, casado, administrador, portador de carteira de identidade nº 8.979.162-8, expedida pelo SP/SPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 151.340.669-88, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado eletronicamente no portal www.io.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Quarta-feira, 12 de Abril de 2017 às 03:07:43 -0300.

A assinatura não possui validade quando impressa.





XP Controle 3 Participações S.A.

CNPJ/MF nº 18.187.988/0001-33



As Administradoras de Participações S.A. (Administradoras de Participações S.A.)...
CNPJ/MF nº 18.187.988/0001-33
XP Controle 3 Participações S.A.

CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A.
CNPJ/MF nº 18.187.988/0001-33
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 09 DE ABRIL DE 2017...

qual brasileiro, casado, engenheiro civil, C.I. nº 28035967-1...
CREABSP, CPF/MF nº 872.094.888-15;
Belo, "A", S/A, C.I. nº 492.938.559-15;
Maurício de Castro, brasileiro, casado, engenheiro civil, C.I. nº 492.938.559-15...

GP04 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.
CNPJ/MF nº 08.303.953/0001-35 - NIRE 33.10227941-3
Ala da Assembleia Geral Extraordinária
Realizada em 17 de março de 2017...



## ATAS, CERTIDÕES E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

### Associações, Sociedades e Firms

**CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A.**  
CNPJ/MF nº 33.146.848/0001-20 - NIRE 33.3.0009831-4  
**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 02 DE JANEIRO DE 2018: 1. Data, Hora e Local:** Em 02 (dois) de janeiro de 2018, às 14:00 horas, na sede social da Concremat Engenharia e Tecnologia S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Estudantes da Cunha, nº 108, São Cristóvão, CEP: 20.940-060, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. **2. Convocação e Assisntura:** Convocação realizada nos termos do Parágrafo 8º, Art. 10º do Estatuto Social, estando presentes a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme assinaturas lançadas em livro próprio. **3. Mesa:** Presidente: Mauro Ribeiro Viagas Filho; e Secretário: Lin Li. **4. Deliberações:** As seguintes matérias foram deliberadas e aprovadas por unanimidade: 4.1. Foi aprovada a mudança de cargo do Sr. João Carlos de Noronha Viagas, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 003.734.885-1, DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.367.187-00, domiciliado na Rua Fonseca Teles, nº 40, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, o qual passa a assumir na presente data o cargo de Diretor, deixando o cargo de Vice-Presidente, tendo o seu mandato terminado no dia 01 de março de 2020. 4.2. Foi aprovada a eleição do Sr. Paulo Roberto Dutra, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 03981254-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.732.407-63, domiciliado na Rua Fonseca Teles, 40, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, para o cargo de Vice-Presidente, deixando o cargo de Diretor Executivo de Sra. Gabriela Nogueira Barreiros, brasileira, casada, arquiteta e urbanista, portadora de cédula de identidade nº 12393640-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 220.674.888-39, domiciliada na Avenida das Nações Unidas, 13.771 - Bloco 1, 2º andar, Chácara Itaim, São Paulo, SP, para o cargo de Diretora Executiva, deixando o cargo de Diretora Operacional. O mandato dos Diretores ora eleitos terá início da presente data e término no dia 01 de março de 2020. 4.3. Os diretores da Companhia ora eleitos por meio deste ato declaram, para os devidos fins e sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por qualquer lei especial, e que não foram condenados por qualquer crime, e não estão sob os efeitos de qualquer condenação, que possa impedir, ainda que temporariamente, ao acesso a cargo público, nem foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato ou qualquer crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e que atende aos requisitos de reputação ídnea estabelecidos pelo artigo 147, parágrafo terceiro, da Lei nº 8.042, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, bem como que não ocupam qualquer cargo em outra sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e que não possuem conflito de interesses com a Companhia, tomando posse do seu cargo mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio da Companhia. Ainda, está ciente de que a sua competência como diretor da Companhia está limitada em todo e qualquer aspecto ao que dispuser o estatuto social da Companhia e as políticas e diretrizes aprovadas pela assembleia geral e conselho de administração da Companhia, incluindo, sem limitação, as disposições sobre a competência da diretoria da Companhia. 4.4. Foi aprovado o encerramento da filial de

## SUMÁRIO

Atas, Certidões e Demonstrações Associações, Sociedades e Firms.....	1
Atas, Editais e Termos Associações, Sociedades e Firms.....	49
Órgãos de Representação Profissional.....	51

Companhia situada no município de São Paulo no endereço Rua das Tamaras, nº 250, Vila Paulista, São Paulo/SP, CEP 04381-130. Foi autorizada e desarmada a realização de todas as providências e formalidades contábeis e legais para tanto cabíveis. 4.4. Foi aprovada a mudança de endereço da filial da Companhia situada no município de Vitória no endereço Rua Capitão Domingos Correa da Rocha, nº 80, salas 307/308, Santa Lucia, Vitória/ES, CEP 29056-916 para o endereço Rua José Alexandre Buzati, nº 300, sala 2001, Enseada de Suk, Vitória/ES, CEP 29050-845. Foi autorizada e desarmada a realização de todas as providências e formalidades contábeis e legais para tanto cabíveis. 4.5. Foi aprovada a abertura de uma filial da Companhia na cidade de Brasília no endereço Avenida Páris Brasil, nº 6, salas 1307 a 1310 - Edifício S-buinas, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71916-500. Foi autorizada e desarmada a realização de todas as providências e formalidades contábeis e legais para tanto cabíveis. **5. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, deixam por encerrada a presente Reunião, tendo-se lavrado a presente Ata que, lida, aprovada e assinada conforme, foi devidamente assinada por todos os presentes. **6. Assinaturas:** Mesa: Mauro Ribeiro Viagas Filho; Lin Li, Secretário. **Membros Eleitos:** Yurbo Chang; Mauro Ribeiro Viagas Filho; Lin Li; José Francisco Gouveia Vieira; e Eduardo Centola. Confira com o original lavrado em livro próprio. Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2018. **Mauro Ribeiro Viagas Filho - Presidente da Mesa e Vice-Presidente do Conselho de Administração;** Lin Li - Secretário e Conselho; Arquivada na Juceja nº 3180681 em 14/03/2018. Bernardo F. S. Serweniger - Secretário Geral.

contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e que atende aos requisitos de reputação ídnea estabelecidos pelo artigo 147, parágrafo terceiro, da Lei nº 8.042, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, bem como que não ocupa qualquer cargo em outra sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e que não possui conflito de interesses com a Companhia, tomando posse do seu cargo mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio da Companhia. Ainda, está ciente de que a sua competência como diretor da Companhia está limitada em todo e qualquer aspecto ao que dispuser o estatuto social da Companhia e as políticas e diretrizes aprovadas pela assembleia geral e conselho de administração da Companhia, incluindo, sem limitação, as disposições sobre a competência da diretoria da Companhia. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, deixam por encerrada a presente Reunião, tendo-se lavrado a presente Ata que, lida, aprovada e assinada conforme, foi devidamente assinada por todos os presentes. **7. Assinaturas:** Mesa: Mauro Ribeiro Viagas Filho; Lin Li, Secretário. **Membros Eleitos:** Yurbo Chang; Mauro Ribeiro Viagas Filho; Lin Li; José Francisco Gouveia Vieira; e Eduardo Centola. Confira com o original lavrado em livro próprio. Rio de Janeiro, 03 de abril de 2017. **Mauro Ribeiro Viagas Filho - Presidente da Mesa e Vice-Presidente do Conselho de Administração;** Lin Li - Secretário e Conselho; Arquivada na Juceja nº 3190091 em 14/03/2018. Bernardo F. S. Serweniger - Secretário Geral.

**CSE - CENTRO DE SOLUÇÕES ESTRATÉGICAS S.A.**  
CNPJ/MF nº 19.154.897/0001-62 - NIRE 33.3.0030983-3  
**Ata de Reunião do Conselho de Administração:** 1. Data, Hora e Local: Ao 02/01/2018 às 12h, na sede social da Cia., localizada na cidade do Rio de Janeiro, RJ. 2. Convocação e Presença: Despesas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Cia. 3. Mesa: Presidente: Sr. Carlo Alberto Bottarelli; Secretária: Júlia Salvador Ponce da Motta. 4. Ordem do Dia: Aprovar: (I) Ratificação da prestação de garantia locativa; (II) Exigência de Diretor Executivo; e (III) Reembolso de despesas aos associados. 5. Deliberações: Após exame da matéria constante na ordem do dia, o Conselho de Administração deliberou, por unanimidade de seus membros presentes: (I) Ratificar a prestação de garantia a Niterói Administração e Participação Ltda., no âmbito do Contrato de Locação celebrado com esta, na forma de caução de Título de Capitalização emitido pela Iolux Capitalização S.A.; (II) Tendo em vista a renúncia do Sr. Carlos Henrique Souto, brasileiro, casado, engenheiro civil, CI 1.361.199-8 SSP/RJ e CPF 431.210.639-87, do cargo de Diretor Administrativo Financeiro no dia 01/01/2018, conforme Carta de Renúncia constante do Anexo I à presente ata, registrada e atestada do membro legalmente impedido, eleger o Sr. Luiz Eduardo Barros Manara, brasileiro, casado, engenheiro, CI RG 9.928.599 SSP/SP e CPF 071.820.498-05, com endereço comercial na Rua Visconde de Caravelas, 14, 8º andar, parte/RJ, para o cargo de Diretor Administrativo Financeiro, para o mandato em curso que se encerrará em 09/05/2018, permitindo reeleição. O Diretor ora eleito, presente a esta reunião, declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil, tomando posse de seu cargo imediatamente, mediante assinatura de termo apartado, o qual será lavrado em livro próprio oportunamente. (II) (...) 6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão, solicitando a leitura da presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada. Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário. 7. Assinaturas: Mesa: Presidente: Sr. Carlo Alberto Bottarelli; Secretária: Júlia Salvador Ponce da Motta. Conselheiros: João Luiz de Almeida, Marcelo Grimaldi, Antônio Costa e Costa, Luiz Alberto Kötter, Carlo Alberto Bottarelli e Luiz Eduardo Barros Manara. Convocado: Newton Lima Buarque Siqueira Filho. Confira com o original, RJ, 02/01/2018. Júlia Salvador Ponce da Motta, Secretária. Juceja nº 3154272 em 15/02/2018.

## NORMAS PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARTE V

### COMUNICADO ÀS AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE E DEMAIS CLIENTES

As matérias enviadas à publicação por Agências de Publicidade e demais clientes deverão obedecer rigorosamente as Normas de Publicação estabelecidas nos artigos 34 a 38 da Portaria PR nº 001 de 04/01/2016.

A inobservância dos parâmetros constantes nas Normas de Publicação ensejará a não publicação das respectivas matérias, bem como a rescisão do ajuste firmado e a perda de eventuais créditos dos quais sejam detentores.

Ocorrendo a publicação da matéria em desacordo com os padrões estabelecidos nas Normas de Publicação haverá cobrança proporcional à centimetragem da matéria diagramada, sem os recursos de redução utilizados.

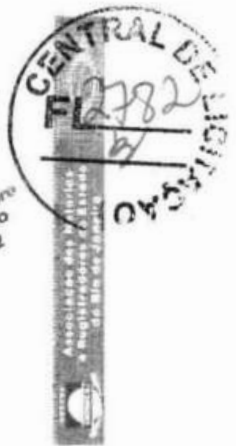
A qualquer tempo a IOERJ poderá solicitar às Agências de Publicidade e/ou aos demais clientes o envio, em formato aberto, dos arquivos digitais que originaram a matéria, objetivando a aferição de sua formatação.

A Presidência

IMPRESSO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

15  
Ofício de Notas  
Tabela  
Fernanda de Freitas Leitão



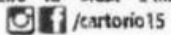
15º Ofício de Notas  
Renan Nunes Bussiére  
Tabelião Substituto  
Mat. nº 94-15412

SERVITÃO  
LIVRO: 3873  
FOLHA: 129-130  
FIO: 73

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ  
CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A,  
na forma abaixo:.....

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (21/12/2018), nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, no Cartório do 15º Ofício de Notas, situado na Rua do Ouvidor 89 – Centro, sendo Tabelião, FERNANDA DE FREITAS LEITÃO perante mim, RENAN NUNES BUSSIÉRE – Tabelião Substituto (Mat. nº 94-15412 - RJ), compareceu como Outorgante: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, Rua Euclides da Cunha, 106 - São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ. C.N.P.J/M.F. sob o nº 33.146.648/0001-20, neste ato representados por seu por seu presidente executivo MAURO RIBEIRO VIEGAS NETO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Habilitação nº 00106120039, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob nº 016.693.317-17 e seu vice presidente PAULO ROBERTO DUTRA brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de nacional de Habilitação nº 00018124971, expedida pelo DETRAN/RJ em 26/07/2017, inscrito no CPF sob o nº 514.752.407-63, com endereço comercial na sede da Outorgante, nos termos do contrato social registrado na JUCERJA sob o Nire 3330006631-4 o qual fica arquivado nesta serventia, identificado pelos documentos que me foram apresentados e arquivados. E por ela Outorgante através de seu representantes legais me foi dito que por este público instrumento, nomeia e constitui sua bastante PROCURADORES 1) ANTONIO BOSCO DE BUQUERQUE CAMILO brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 676758 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.512.463-68. 2) ANTÔNIO ELÍSIO CANCELA, brasileiro, casado, engenheiro electricista, portador da Carteira de Identidade nº 10.342-D, expedido pelo CREA/MG, emissão em 04/04/1974 e CPF nº 112.633.506-15. 3) ANTONIO FERNANDO DO LIVRAMENTO MARTINS, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 7141861 SSP/SP, inscrito no CPF nº 74.845.648-88. 4) ARTHUR OLIVEIRA COSTA SOUSA, brasileiro casado, engenheiro portador da Carteira de Identidade nº 910.022.145-08, expedido pelo SSP/CE, emissão em 04/07/1991 e CPF nº 368.619.873-87. 5) AUGUSTO CÉSAR FABRIN, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 476198, expedida pela SSP/SP, emissão em 23/04/1969 e CPF nº 535.164.008-20. 6) CARLOS HENRIQUE COSTA JARDIM brasileiro, casado, engenheiro geólogo portador da cédula de identidade nº 1.292.98-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.837.548-82. 7) EDGAR ALBERTO DA COSTA NUNES português, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº V013776-3 RNE, inscrito no CPF/MF sob o nº 410.233.747-49. 8) ELIZEU ALVAREZ DE LIMA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 8.556.417-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.197.908-0. 9) ÉRICO JOSÉ DE SOUZA DEMOSTHENES brasileiro, casado, engenheiro, Carteira de Identidade nº 9105-0, expedida pelo SSP/AM emitida em 13/10/1989 e CPF nº 436.559.042-15. 10) GONTRAN THIAGO TERRY LIMA MALUF, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 12.097-D emissão em 20/09/2007, expedida pelo CREA/DF e CPF nº 051.437.436-56. 11) GUSTAVO DANTAS DE CASTRO LIMA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 95002364006 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 615.058.463-15. 12) JOSE MARIA OLIVEIRA FILHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 620.108 – ES expedido pelo SSP/ES, emissão em 15/08/2008 e CPF nº 761.889.737-91. 13) MÁRCIO ALEXANDRINO BRASILEIRO brasileiro, casado, Engenheiro Metalurgista, portador da Carteira de Identidade nº 140.435.287-2, - CREA/MG - emissão em 14/05/2013 e CPF nº 650.137.786-20, 14) MARCIO TAGLIARI, brasileiro, casado, engenheiro civil, Carteira

Rua do Ouvidor, 89 - Centro - CEP 20040-030 - Tel.: 55 21 3233-2600 - Av. das Américas, 500 - Bl. 11 - Lj 106 - Downtown - Barra da Tijuca  
Tel.: 55 21 3154-7161 - CEP: 22640-100 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - E-mail: faleconosco@cartorio15.com.br - www.cartorio15.com.br



Cartório de Notas Registrado no Conselho Nacional de Entidades Registradas

AAA 012680321





15º Ofício de Notas  
Renan Nunes Bussiére  
Tabelião Substituto  
Mat. 94/015412

de Identidade nº 6.029.670, expedido em 11/01/1972 pelo SSP/SP e CPF nº 872.904.568-15 15) RAFAEL LUIS RABUSKE, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 00270718701-DL:TRAN/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 739.848.920-04 16) RICARDO MOREIRA BUENO, brasileiro, casado, engenheiro, Carteira de Identidade nº 17838899-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.812.828-09. 17) ROMANO DE MORAES AVIANI, brasileiro, casado, engenheiro civil, Carteira de Identidade nº 10.608-D, emissão em 04/02/2013, expedida pelo CREA/DF e CPF nº 564.289.791-87 18) SÉRGIO BARRETTO ROCHA, brasileiro, casado, engenheiro civil, Carteira de Identidade nº 03989252-24 expedida em 25/02/2010 pela SSP/BA e CPF nº 699.639.595-04 A quem confere(m) poderes para o fim único e especial de representar a Sociedade perante terceiros, inclusive repartições e órgãos públicos, federais estaduais e municipais, entidades paraestatais, autarquias e sociedades de economia mista, empresas públicas ou privadas, podendo: a) representá-la em Licitações públicas ou privadas, participar de todas as etapas dos procedimentos licitatórios, impugnar, apresentar documentos e esclarecimentos, interpor recursos, poderes estes que são autorizados o substabelecimento com reserva dos mesmos, b) assinar e representar propostas técnicas e/ou comerciais, assinar contratos, aditivos, medições, efetuar recebimentos, receber cheques ou faturas emitidas pela outorgante, resgatar as garantias e cauções concedidas pela outorgante, poderes estes exclusivos do outorgado não sendo permitido o substabelecimento. Assim o disse eu que dou fé, e me pediu este instrumento que lhe li, aceita e assina dispensando a presença e assinatura das testemunhas, nos termos do artigo 240 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro LAVRADA SOB MINUTA. **ESTA PROCURAÇÃO TERA VALIDADE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019.** Certifico que pelo presente ato são devidas custas da Tabela VII, item 2, letra "a" no valor de R\$244,75, (arquivamento tabela 01 item 4) no valor de R\$10,35, R\$36,00 (03 comunicações - Distribuidor, Censec e Jucerja, Tab. 01 5) acrescidas dos 20% para o Fetj (Lei nº 3217/99), no valor de R\$58,22, acrescidas de 5% para o Fundperj (Lei Complementar Estadual 111/06) no valor de R\$14,55, acrescidas de 5% para o Funperj (Lei Estadual 4664/05), no valor de R\$14,55, acrescidas de 5% para o ISS - Lei nº. (7128/2015) no valor de R\$15,57, acrescidas de 4% para o Funarpen/RJ Lei Estadual 6281/12) no valor de R\$11,64, acrescidos de 2% (Ato Gratuitos / Pmcmv Lei Estadual 6370/12) no valor de R\$4,89, mais a distribuição no valor de R\$50,60. Eu, RENAN NUNES BUSSIÈRE - Tabelião Substituto (Mat. nº 94-15412 - RJ), lavrei e li o ato, colhendo a assinatura. CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A rep. MAURO FREIRE VIEGAS NETO\*\*\* CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A rep. PAULO ROBERTO COSTA\*\*\* Eu, (ass). RENAN NUNES BUSSIÈRE - Tabelião Substituto (Mat. nº 94-15412 - RJ.) subscrevo, escrevo e visto o presente ato. Trasladaada nesta data. Eu \_\_\_\_\_ a subscrevo e assino, em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

15º Ofício de Notas  
Renan Nunes Bussiére  
Tabelião Substituto  
Mat. 94/015412

Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
ECVO77666-PNM  
Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

15º Ofício de Notas  
Renan Nunes Bussiére  
Tabelião Substituto  
Mat. 94/015412

15º Ofício de Notas  
Renan Nunes Bussiére  
Tabelião Substituto  
Mat. 94/015412



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **23201729252**

Código de Natureza Jurídica **2062**

Nº da Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

Nº DO PROT

JUCEC - SEDE  
SEDE - FORTALEZA

18/117.947-4

**1 - REQUERIMENTO**

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP **CE2201800065062**

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2211	1	ALTERACAO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

**FORTALEZA**  
Local

**21 Junho 2018**  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:  
Nome: **BRUNO OLIVEIRA**  
Assinatura: *[assinatura]*  
Telefone de Contato: **3638-7440**

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM  NÃO  SIM  NÃO

Processo em Ordem A decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

**03/09/18** *[assinatura]*  
Data Responsável  
**Tacia Maciel Peixoto Monteiro**  
Supervisora de Núcleo

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

**OBSERVAÇÕES**

*AR*



**CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME**  
**CNPJ 14.582.607/0001-31**  
**SEXTO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular, **MARCUS VINICIUS TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, nascido em Iguatú-CE no dia 21/03/1977, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, maior e portador do CPF 724.039.343-72, CNH 01101203347 DETRAN-CE e CREA-CE 13383, residente e domiciliado à Rua Bruno Porto, 600 Apto. 2202-B, CEP 60.824-010 no Bairro Parque Iracema em Fortaleza-CE, **FILIFE RIBEIRO VIANA**, brasileiro, nascido em Rio Branco-AC no dia 04/05/1984, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador do CPF 005.906.633-48, CNH 02729403566 DETRAN-CE e CREA-CE 43542, residente e domiciliado à Rua Bento Albuquerque, 2158, Ap. 1702, Torre Sea, CEP 60.192-050 no Bairro Cocó em Fortaleza-CE, **MAKEY NONDAS MAIA**, brasileiro, nascido em Russas-CE no dia 13/12/1976, divorciado, engenheiro civil e técnico em edificações, portador do CPF 624.014.403-72, CNH 00525441255 DETRAN-CE e CREA-CE 38264, residente e domiciliado à Avenida Alberto Craveiro, 1290, Ap. 203, Bloco 11, CEP 60.861-212 no Bairro Dias Macedo em Fortaleza-CE, e **DIEGO BASTOS DE FRANÇA** brasileiro, nascido em Fortaleza-CE, no dia 03/11/1983, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, maior e portador do CPF 956.258.523-91, RG 2000002423597 SSPDS-CE e CREA-CE 49811, residente e domiciliado à Rua Jose Vilar, 1982, Ap. 1501, CEP 60125-025 no Bairro Aldeota em Fortaleza-CE, únicos componentes da Sociedade Empresária Limitada denominada **CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º CNPJ 14.582.607/0001-31, com sede social à avenida Treze de maio, 1116, sala 708 e 709, CEP 60.040-530 no Bairro de Fátima em Fortaleza-CE, constituída conforme Ato Constitutivo registrado e arquivado Junta Comercial do Estado do Ceará sob o n.º 23201729252 por despacho de 25/01/2016, resolve alterar o seu contrato social primitivo e proceder a atualização de acordo com a Lei n.º 10.406/2002, conforme as cláusulas seguintes:

**1ª Cláusula** - O Capital Social que era de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil) reais é aumentado neste ato em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil) reais divididos em 180.000 (cento e oitenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), aumento este procedido com a incorporação parcial do saldo de Lucros Acumulados, contabilizados até 31.12.2017, conforme Balanço Patrimonial transcrito no Livro Diário n.º 006, registrado na JUCEC/CE e enviado através da Escrituração Contábil Digital - SPED ECD sob o número do recibo A3.92.13.DA.1E.79.B4.26.BD.66.51.2B.F0.80.26.1B.36.82.4A.47-8, em 16.05.2018, sendo inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios, em espécie, no momento do ato de registro deste sexto aditivo ao contrato social, conforme abaixo:

**Parágrafo Primeiro:** **MARCUS VINICIUS TEIXEIRA DE OLIVEIRA** já qualificado, subscreve 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), integralizados neste ato em moeda corrente do país, **FILIFE RIBEIRO VIANA** já qualificado, subscreve 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), integralizados neste ato em moeda corrente do país, **MAKEY NONDAS MAIA** já qualificado, subscreve 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), integralizados neste ato em moeda corrente do país, **DIEGO BASTOS DE FRANÇA** já qualificado, subscreve 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), integralizados neste ato em moeda corrente do país,

SEXTO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL  
CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME  
CNPJ 14.582.607/0001-31





2ª Cláusula - Após integralização conforme cláusula anterior a participação de cada sócio no Capital Social da empresa passará a ser conforme o quadro abaixo:

Sócios	Quotas	Valor em R\$
MARCUS VINICIUS TEIXEIRA DE OLIVEIRA	100.000	100.000,00
FILIFE RIBEIRO VIANA	100.000	100.000,00
MAKEY NONDAS MAIA	100.000	100.000,00
DIEGO BASTOS DE FRANÇA	100.000	100.000,00
<b>Total do aumento do Capital Social</b>	<b>400.000</b>	<b>400.000,00</b>

3ª Cláusula - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro do corrente ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, e demais demonstrações e relatórios exigidos pelas normas contábeis e pela legislação, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: Os lucros poderão ser distribuídos de forma desproporcional em relação ao capital social, desde que aprovado por todos os sócios, em reunião, cuja ata deverá ser assinada por todos.

4ª Cláusula - A sociedade que estava localizada e domiciliada à Avenida Treze de maio, 1116, sala 708 e 709, CEP 60.040-530 no Bairro de Fátima em Fortaleza - CE, passa a ser localizada e domiciliada na Avenida Treze de maio, 1116, salas 1104, 1105 e 1106, CEP 60.040-530 no Bairro de Fátima em Fortaleza - CE.

5ª Cláusula - A vista das modificações ora ajustadas consolida-se neste ato o contrato social com a seguinte redação:

**CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME**

**CNPJ 14.582.607/0001-31**

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

Pelo presente instrumento particular, **MARCUS VINICIUS TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, nascido em Iguatú-CE no dia 21/03/1977, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, maior e portador do CPF 724.039.343-72, CNH 01101203347 DETRAN-CE e CREA-CE 13383, residente e domiciliado à Rua Bruno Porto, 600 Apto. 2202-B, CEP 60.824-010 no Bairro Parque Iracema em Fortaleza-CE, **FILIFE RIBEIRO VIANA**, brasileiro, nascido em Rio Branco-AC no dia 04/05/1984, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador do CPF 005.906.633-48, CNH 02729403566 DETRAN-CE e CREA-CE 43542, residente e domiciliado à Rua Bento Albuquerque, 2158, Ap. 1702, Torre Sea, CEP 60.192-050 no Bairro Cocó em Fortaleza-CE, **MAKEY NONDAS MAIA**, brasileiro, nascido em Russas-CE no dia 13/12/1976, divorciado, engenheiro civil e técnico em edificações, portador do CPF 624.014.403-72, CNH 00525441255 DETRAN-CE e CREA-CE 38264, residente e domiciliado à Avenida Alberto Craveiro, 1290, Ap. 203, Bloco 11, CEP 60.861-160 no Bairro Dias Macedo em Fortaleza-CE, e **DIEGO BASTOS DE FRANÇA** brasileiro, nascido em Fortaleza-CE, no dia 03/11/1983, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, maior e portador do CPF 956.258.523-91, RG 2000002423597 SSPDS-CE e CREA-CE 49811, residente e domiciliado à Rua Jose Vilar, 1982, Ap. 1501, CEP 60125-025 no Bairro Aldeota em Fortaleza-CE, únicos componentes da Sociedade Empresária Limitada

SEXTO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL  
CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME  
CNPJ 14.582.607/0001-31



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5178592 em 03/09/2018 da Empresa CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME, Nire 23201729252 e protocolo 181179474 - 30/08/2018. Autenticação: 7118611FD322654846E044E05D16F9AEB9660A3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/117.947-4 e o código de segurança HZeV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

pág. 3/6



denominada CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob n.º CNPJ 14.582.607/0001-31, com sede social à avenida Treze de maio, 1116, salas 1104, 1105 e 1106, CEP 60.040-530 no Bairro de Fátima em Fortaleza - CE, constituída conforme Ato Constitutivo registrado e arquivado Junta Comercial do Estado do Ceará sob o n.º 23201729252 por despacho de 25/01/2016, regida pelas cláusulas e condições seguintes e pela legislação que disciplina a matéria.

**1ª Cláusula** - A sociedade gira sob a denominação social de CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME, e nome fantasia de "CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA" para uso em seu estabelecimento com sede social à Avenida Treze de maio, 1116, salas 1104, 1105 e 1106, CEP 60.040-530 no Bairro de Fátima em Fortaleza - CE, não possuindo filiais, podendo, porém, criá-las a qualquer tempo em qualquer parte do território nacional.

**2ª Cláusula** - A sociedade tem como objetivo principal o serviço de engenharia, e como atividades secundárias os serviços de arquitetura e consultoria no planejamento, gerenciamento, execução e supervisão em projetos de paisagismo, tráfego, ordenação urbana e uso do solo e de infraestrutura. Elaboração, consultoria, planejamento, gerenciamento, execução e supervisão em projetos de engenharia, inclusive técnicos, topográficos, obras viárias, de infraestrutura, urbanização e paisagismo, planejamento urbano e de transporte, engenharia de tráfego, e serviço de organização logística do transporte de carga.

**3ª Cláusula** - O capital social é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente e dividido em 400.000 (quatrocentos mil) quotas, valendo cada uma R\$ 1,00 (um real) e distribuída pelos sócios na seguinte proporção e forma:

Distribuição do Capital Social	Quotas	%	Valor em R\$
MARCUS VINICIUS TELXEIRA DE OLIVEIRA	100.000	25	100.000,00
FILIFE RIBEIRO VIANA	100.000	25	100.000,00
MAKEY NONDAS MAIA	100.000	25	100.000,00
DIEGO BASTOS DE FRANÇA	100.000	25	100.000,00
Total Geral do Capital Social	400.000	100	400.000,00

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade de cada sócio, bem como a participação nos lucros e/ou prejuízos é limitada a sua parte no capital social, no entanto, os sócios responderão solidariamente pela a integralização do capital social. (ART. 1.052,CC/2002).

**Parágrafo Segundo:** Os aumentos e ou reduções de capital dar-se-ão em conformidade com os arts. 1.081, §1º, §2º; 1.082, incisos I e II; 1.083 e 1.084, §1º, §2º, §3º do Código Civil Lei 10.406 de 10-1-2002.

**4ª Cláusula** - A sociedade iniciou suas atividades em 25/10/2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

**5ª Cláusula** - A sociedade é administrada por um sócio, com direito a retirada de pró-labore, em valor a ser fixado a cada mês de janeiro de cada ano e vigente por todo exercício, não podendo o cargo de administrador ser exercido por outrem não sócio cotista.

SEXTO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL  
CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME  
CNPJ 14.582.607/0001-31



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 5178592 em 03/09/2018 da Empresa CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME, Nire 23201729252 e protocolo 181179474 - 30/08/2018. Autenticação: 7116611FD322654846E044E05D16F9AEB9660A3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/117.947-4 e o código de segurança HZeV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.





**6ª Cláusula** - A administração da sociedade é exercida pelos sócios, **MARCUS VINICIUS TEIXEIRA DE OLIVEIRA, MAKEY NONDAS MALA, FILIPE RIBEIRO VIANA e DIEGO BASTOS DE FRANÇA**, com poderes e atribuições de sócios-administradores, o qual compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, estabelecendo a estrutura administrativa da sociedade, supervisionando e dirigindo as atividades da sociedade, cumprindo e fazendo cumprir as determinações do presente contrato, sendo-lhes, entretanto vedado o seu uso ou emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos aos objetos sociais tais como: caução de favor, avais, endossos, abonos ou fianças bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios. Entretanto somente para efeito bancário os sócios-administradores podem fazer uso destas atribuições assinando em conjunto ou separadamente.

**7ª Cláusula** - As matérias societárias contidas ou não em lei e nesse contrato dependem da deliberação dos sócios, que são tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada sócio, através de reunião ou assembleia, convocada pelo administrador mediante comunicado por escrito com aviso de recebimento.

**8ª Cláusula** - A sociedade é dispensada das formalidades previstas na 7ª cláusula, quando os sócios declararem por escrito, estarem cientes de todas as matérias objeto de deliberação na reunião ou assembleia, autorizando o administrador a tomar todas as medidas cabíveis à solução das matérias.

**9ª Cláusula** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro do corrente ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, e demais demonstrações e relatórios exigidos pelas normas contábeis e pela legislação, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**Parágrafo Único:** Os lucros poderão ser distribuídos de forma desproporcional em relação ao capital social, desde que aprovado por todos os sócios, em reunião, cuja ata deverá ser assinada por todos.

**10ª Cláusula** - As quotas do capital social não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preço e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las no caso de algum sócio por a venda as quotas que possua, formalizando, se realizada a cessão desses, a alteração contratual pertinente.

**11ª Cláusula** - No falecimento ou interdição de um dos sócios, não dissolverá necessariamente a sociedade (salvo pela falta de pluralidade de sócio, não reconstituído no prazo de cento e oitenta dias). Pode o falecido ou interditado ser substituído por seus herdeiros ou representantes legais, mediante a concordância dos sócios remanescentes,

**Parágrafo Primeiro:** Caso não haja interesse dos herdeiros ou representantes legais em continuar na sociedade, os haveres do sócio falecido ou interditado serão apurados através de balanço patrimonial especial levantados na data da resolução e pagos em 10 (dez) prestações mensais e iguais, vencíveis a partir 60 (sessenta) dias da apresentação do Alvará judicial que autorize a adjudicação das quotas ou do formal de partilha.

**Parágrafo Segundo:** Ficam facultadas, mediante acordo unânime entre os sócios e herdeiros ou representante legais, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeiras da sociedade.

SEXTO ANEXO AO CONTRATO SOCIAL  
CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME  
CNPJ 14.582.697/0001-33



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5178592 em 03/09/2018 da Empresa CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME, Nire 23201729252 e protocolo 181179474 - 30/08/2018. Autenticação: 7116611FD322654846E044E05D16F9AEB9660A3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/117.947-4 e o código de segurança HZEV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



12ª Cláusula - As dúvidas e pendências que possam surgir entre os sócios, na execução deste contrato, serão resolvidos por um árbitro escolhido em comum acordo pelos mesmos.

13ª Cláusula - Na ausência de uma norma legal para dirimir questões sobre esse contrato, passará a ser regido supletivamente pelas normas legais das sociedades anônimas.

14ª Cláusula - Os sócios-administradores **MARCUS VINICIUS TEIXEIRA DE OLIVEIRA, MAKEY NONDAS MAIA, FILIPE RIBEIRO VIANA e DIEGO BASTOS DE FRANÇA** declaram sob penas da lei 10.406/02, artigo 1011, inciso 1º, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

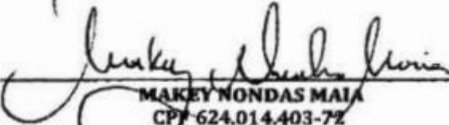
15ª Cláusula - Fica eleito o foro de Fortaleza(CE) para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.


E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o abaixo em 04 (quatro) vias de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento no cartório de registro de pessoa jurídica, nos termos dos arts. 998 e 1.150, da Lei 10.406/02.

Fortaleza (CE), 21 de junho de 2018

  
MARCUS VINICIUS TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
CPF 724.039.343-72

  
FILIPE RIBEIRO VIANA  
CPF 005.906.633-48

  
MAKEY NONDAS MAIA  
CPF 624.014.403-72

  
DIEGO BASTOS DE FRANÇA  
CPF 956.258.523-91

Testemunhas:

  
MARCIO LEIS PRATA  
CRC/CE 20.341/0-1

  
BRUNO FERREIRA VICENTE DE QUEIROZ  
CRC/SP/293.320/0-5/T-CE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5178592  
EM 03/09/2018.

CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME

Protocolo: 18/117.947-4



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5178592 em 03/09/2018 da Empresa CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME, Nire 23201729252 e protocolo 181179474 - 30/08/2018. Autenticação: 7116611FD322654846E044E05D16F9AEB9660A3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/117.947-4 e o código de segurança HZeV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

pág. 6/6